

LEI Nº 1.543, DE OZ DE OUTUBRO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VALES, EM DINHEIRO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZSABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo lº Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um Adiantamento Mensal, aos servidores municipais até o valor de 40% (quarenta por cento) do salário líquido de cada um.
 - § Único O Adiantamento Mensal será concedido no dia 15 de cada mês, exceção feita quando não houver expediente administrativo, quando será efetuado no primeiro dia útil seguinte ao dia estipulado.
- Artigo 2º Quando o servidor for admitido após o dia 1º o Adiantamento Mensal será concedido somente a partir do mês subsequente.
- Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei,correntes da execução de execução de
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de outubro de 1984.

CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =



SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.543/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de outubro de 1984.

Collabereira
MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =